

**Código de Conduta dos
Membros das Mesas das
Assembleias de Voto às
eleições de 15 de
Outubro de 2014**

Actuação dos dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto em Processos Eleitorais

1.Introdução

1. Deliberação n.º 71/CNE/2014, de 3 de Agosto.
2. Aprova o código de conduta dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto.

2. Âmbito de aplicação

3. O presente Código estabelece os princípios, direitos e deveres de conduta dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto em exercício de funções.

2. Princípios Gerais

4. Os MMV devem observar os seguintes princípios no exercício das suas funções:

2. Princípios Gerais

a) Liberdade de actuação;

b) Justiça;

c) Integridade;

2. Princípios Gerais (Cont.)

d) Imparcialidade;

e) Transparência;

f) Neutralidade política;

2. Princípios Gerais (Cont.)

- g) Idoneidade;
- h) Honestidade;
- i) Civismo;

2. Princípios Gerais (Cont.)

j) Profissionalismo;

k) Responsabilidade.

3. direitos gerais e específicos

5. São direitos gerais do MMV:

- a) Ser formado e capacitado para as funções que vai exercer;
- b) Exercer a função para a qual foi designado;

3. direitos gerais e específicos

c) Ser tratado com respeito, correcção e urbanidade.

3.direitos gerais e específicos (Cont.)

6. São direitos específicos do MMV:

a) Beneficiar de protecção no local de trabalho, durante as operações eleitorais;

3. direitos gerais e específicos (Cont.)

b) Receber os meios necessários para o cumprimento da sua missão.

4. deveres gerais e específicos

7. São deveres gerais do MMV:
 - a) Respeitar e cumprir a legislação eleitoral e demais leis;
 - b) Saber ler e escrever português e falar línguas do local onde vai exercer a função;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- c) Exercer a função para a qual foi seleccionado, com zelo, profissionalismo, competência, objectividade e abnegação;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- d) Constituir a assembleia de voto na hora marcada e no local previamente indicado pela Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

e) Atender com urbanidade e igualdade de tratamento os eleitores e todos os intervenientes do processo;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- f) Proceder à contagem dos votantes e dos boletins de voto para o apuramento parcial dos resultados eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto.

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

8. São deveres específicos do MMV:
 - a) Controlar na abertura do kit os materiais eleitorais e evitar a circulação indevida dos boletins de voto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- b) Denunciar qualquer portador de boletins de voto fora do circuito da mesa da assembleia de voto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- c) Ter cuidado com as tintas em uso na assembleia de voto de modo a evitar que apareçam votos nulos por sua culpa ou conivência;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- c) Não viciar, substituir, suprimir, furto, destruir, rasurar, inutilizar ou alterar:
 - i. os cadernos eleitorais ou boletins de voto,

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- ii. actas, editais ou qualquer outra documentação eleitoral de que tenha acesso na mesa da assembleia de voto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- d) Não recusar ao delegado de candidatura nem obstruir o gozo de direito de reclamar ou de apresentar protesto ou contraprotesto na mesa de assembleia de voto onde esteja afecto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- e) Encerrar a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos e presentes na respectiva assembleia de voto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- f) Manter os originais dos editais e actas de votação de uso exclusivo dos órgãos da Administração Eleitoral com a mesa da assembleia de voto;

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

- f) Fazer observações sobre as actas e os editais, quando considere conveniente, e assiná-los, devendo, em caso de não assinatura, fazer constar as respectivas razões.

4. deveres gerais e específicos (Cont.)

g) Distribuir cópias e não originais da acta e do edital do apuramento parcial de votos devidamente assinados e carimbados aos delegados de candidatura;

5. Responsabilidade

- a) Incorre em responsabilidade criminal, nos termos da legislação eleitoral e geral, o MMV que:
 - i. Impedir, dolosamente, qualquer cidadão eleitor de votar;

5. Responsabilidade (Cont.)

- b) Subtrair ou concorrer para o desvio dos boletins de voto, antes ou depois do início da votação;

5. Responsabilidade (Cont.)

- c) Recusar receber a reclamação, o protesto ou o contra protesto dos delegados de candidaturas;
- d) Recusar distribuir cópias das actas ou editais aos delegados de candidatura;

6. Duvidas e Omissões

29.As dúvidas e omissões que surgirem na observância do presente Código de Conduta serão esclarecidas pela Comissão Nacional de Eleições.

7. Sugestão

30. Para durabilidade, certeza e segurança do ordenamento jurídico eleitoral o presente código de conduta seja considerado permanente.

7. Sugestão (Cont.)

31.0 presente código de conduta nos próximos ciclos eleitorais venha a ser reproduzido e distribuído ou republicado logo após a marcação das eleições.

7. Sugestão (Cont.)

32.Devendo essa republicação ser antecedida de encontros desta natureza para efeitos do seu aprimoramento e integração de conteúdos pertinentes.

7. Sugestão (Cont.)

33. Assim, estaremos, também, a contribuir para o reforço da prevenção, integridade, credibilização e aceitabilidade dos resultados dos processos eleitorais.

**Muito obrigado pela
atenção!**

**Maputo, 20 de Agosto de
2014.**